



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoador e  
71º da Emancipação Política Administrativa

fuzp

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
118/2020	18/2020	1	Solista

PROJETO DE LEI Nº 18 /2020



**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito da cidade de Cubatão deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito e/ou crédito.

**Parágrafo único.** A máquina de cartão para o referido pagamento do débito/credito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

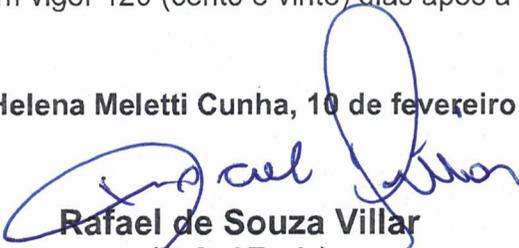
**Art. 3º** - A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

**Parágrafo único.** O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

**Art. 4º** - Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2020.

  
**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
**RAFAEL TUCLA**

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º da Emancipação Política Administrativa*

## *Justificativa*

A presente proposição tem por objetivo resguardar o direito do consumidor no acesso ao serviço público essencial de fornecimento de água de maneira mais facilitada, combinada aos avanços tecnológicos adequando aos diferentes meios de pagamentos utilizados pela população contemporânea.

Há de se ressaltar, que o referido Projeto não objetiva interferir no funcionamento da execução do fornecimento dos serviços, mas gerar mecanismos que assegurem o prosseguimento como serviço público que constitui. Há de se ressaltar que o corte nada mais é do que um meio de coagir o consumidor a realizar o pagamento das pendências.

Desta forma, oferecer um meio de pagamento que evite a suspensão dos serviços concilia com o objetivo da concessionária, evitando inclusive o retrabalho na desativação e reativação do serviço.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2020.**

**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador